# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADO RIA

DECRETO Nº 2497 DE 16

DE OUTUBRO

DE 1.984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA no

Uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo Artigo

§ 39 letras "E e F" da Constituição Federal e 8º item XII, tras "E e F" da Constituição Estadual, e;

15 *1*

le

CONSIDERANDO tratar-se de um Poder-De ver do Governo Estadual intervir nas Administrações Municipais sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses elencadas no § 3º, Art. 15 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, através do Processo nº 00469/84-TCR, ao emitir pare cer prévio contrário às contas do Prefeito do Município de Vi lhena-RO, solicitou ao Governo do Estado a imediata intervenção naquele município; nos termos do artigo 11, § 3° da Constitui çao Estadual.

CONSIDERANDO que os fatos apurados PE lo Tribunal de Contas do Estado são de corrupção administrativa descumprimento e não execução da lei, não aplicação no ensino primário de no mínimo 20% da Receita Tributária, irregularidade na execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica o Município de Vilhena

-RO sob intervenção do Estado durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, atingindo a medida o Poder Executivo e a Adminis tração Indireta, sendo, em consequência, afastado do cargo o

Prefeito Municipal, que, findo o prazo de intervenção, às funções se não houver impedimento legal.

Retornará

·

·-

# GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GOVERNADO RIA

ART. 2º - É nomeado Interventor o Senhor Major PM JOSÉ PESSOA FILHO, que exercerá as atribuições e competências cometidas ao Poder Executivo durante o período da intervenção, visando a restabelecer a normalidade e a mora

Lidade administrativa.

Parágrafo único - O Interventor prestará conta de seus atos ao Governador e de sua Administração Finan ceira ao Tribunal de Contas do Estado.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 1.984.

Jorge Teixeira de oliveira

 Governador